



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 03 de agosto de 2020.

Of. nº. 167/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 050/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **050**, de 03 de agosto de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente ao Apoio Financeiro em decorrência da Medida Provisória 938/2020, para minimizar perdas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1053/2020

Data 03/08/20 às 14 h 30 min

Nome Denir

PROJETO DE LEI:

- *050, de 03 de agosto de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*

SUMÁRIO

- MINUTA001/012
- JUSTIFICATIVA.....002/012
- PARECER CONTÁBIL N°003/012
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/012
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....005/012
- OFÍCIO N° 589/2020006/012
- EXTRATO BANCÁRIO007/012
- MEDIDA PROVISÓRIA N° 938/20011/012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 050/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 839.499,48 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), assim discriminado:

04.01 – 28.122.0084.0.234 – CONTRIBUIÇÃO P/ COM O PASEP	
33.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas – FR 838.....R\$	8.394,97
03.07 – 04.122.0021.2.380 – SETOR DE PESSOAL	
3.1.90.01.00.00 – Aposentadoria do RPPS, Reserva REM. E RE – FR 838	R\$ 831.104,51
TOTAL.....R\$	839.499,48

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 838 – Apoio Financeiro - Medida Provisória 938/2020, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 1.7.1.8.99.1.1.99.01.

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 03 de agosto de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 050/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo Federal, considerando a Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, repassou para nosso Município em 14/04/2020 o valor de R\$ 162.287,75 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao Apoio Financeiro objeto da medida provisória supracitada, objetivando mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do novo coronavírus Covid 19.

Destacamos que a medida provisória mencionada acima define 04 (quatro) parcelas para o referido apoio a fim de minimizar perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) entre os meses de março a junho do corrente, todavia sem especificar o valor exato a ser transferido, ou seja, as próximas 03 (três) últimas parcelas podem sofrer alterações de valor em relação à primeira. Por isso estimamos pela média o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para as quatro parcelas, conforme solicitado anteriormente através do projeto de lei nº 028/2020, de 30 de abril de 2020.

Entretanto, após o recebimento das 04 (quatro) parcelas, percebeu-se a diferença de R\$ 839.499,48 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme extratos bancários anexados.

Esclarecemos ainda que por serem classificados como receita corrente e comporem a base da receita corrente líquida (RCL), os valores recebidos a título de auxílio financeiro integrarão a base de cálculo da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida, cuja retenção será efetuada na fonte.

Sendo assim, contamos mais uma vez com o apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência.


JOSÉ DA SILVA COLEHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL Nº. 038/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 050, de 03 de agosto de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 839.499,48 (Oitocentos e trinta e nove, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) provenientes de Excesso de Arrecadação na FR 838 (Apoio Financeiro MP 938/2020);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 03 de agosto de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA

Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplalina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplalina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 050, de 03 de agosto de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 050/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 0084; 0323

Ação da LDO a ser alterada: nº 0.234; 2.031

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	03; 04
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01; 07
FUNÇÃO	04; 28
SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	0021; 0084
PROJETO/ATIVIDADE	0.234; 2.380
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.01.00.00; 3.3.90.47.00.00;
FONTE DE RECURSO	838

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	839.499,48	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 838 - Apoio Financeiro - Medida Provisória 938/2020, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 839.499,48 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de agosto de 2020.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 050/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 839.499,48 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de agosto de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Ofício nº 589/2020

S. A. da Platina-PR, 24 de julho de 2020.

Ilmo Sr.

André Fernando Rodrigues do Prado

Diretor do Departamento de Orçamento e Programação

Assunto: **Pedido de abertura de crédito especial no Orçamento 2020**

Prezado Senhor,

O Município de Santo Antônio da Platina-PR, recebeu de abril a julho recursos provenientes de repasse do Governo Federal referente ao Auxílio Financeiro da União, para complementação do FPM MP 938/2020 de 02/04/2020, cujo valor total foi de R\$ 1.539.499,48 (Um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta oito centavos), tendo em vista que já foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), através do Decreto nº 210/2020, autorizado pela Lei 1.847/2020 de 21/05/2020, solicito abertura de crédito adicional no valor de R\$ 839.499,48 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), da seguinte forma:

-R\$ 8.394,97 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) para pagamento do Pasep;

-R\$ 831.104,51 (oitocentos e trinta e um mil cento e quatro reais e trinta e cinquenta e um centavos) para pagamento de Salários de Aposentados.

Para melhor elucidação anexo cópia da MP 938/2020, extrato bancário contendo valores depositados até a presente data.


José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

G336221016288644026
22/07/2020 10:45:46**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 426-X
Conta corrente 73000-9 PREF MUN S A PLATINA FPM
Período do extrato de 14 / 04 / 2020 até 14 / 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/04/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/04/2020		0000	14011	850 Auxilio Financeiro Uniao	350	162.287,75 C	
14/04/2020		0426	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.426.000.018.485	200.000,00 D	
				14/04 0426 18485-3 SAUDE IMPOSTOS			
14/04/2020		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	1.622,87 D	
14/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	39.335,12 C	
14/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

G33622101628642028
22/07/2020 10:47:46**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 426-X
Conta corrente 73000-9 PREF MUN S A PLATINA FPM
Período do extrato de 07 / 05 / 2020 até 07 / 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/05/2020		0000	14011	850 Auxilio Financeiro Uniao	350	147.831,45 C	
07/05/2020		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	1.478,31 D	
07/05/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	146.353,14 D	
07/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

G336221016288644030
22/07/2020 10:49:14**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 426-X
Conta corrente 73000-9 PREF MUN S A PLATINA FPM
Período do extrato de 05 / 06 / 2020 até 05 / 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/06/2020		0000	14011	850 Auxilio Financeiro Uniao	350	722.061,94 C	
05/06/2020		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	7.220,61 D	
05/06/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	714.841,33 D	
05/06/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 426-X
Conta corrente 73000-9 PREF MUN S A PLATINA FPM
Período do extrato de 07 / 07 / 2020 até 07 / 07 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/07/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/07/2020		0000	14011	850 Auxilio Financeiro Uniao	350	507.318,34 C	
07/07/2020		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	5.073,18 D	
07/07/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	502.245,16 D	
07/07/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							4.131.576,20 C
Saldo							4.131.576,20 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							03/08/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							4.131.576,20

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição, de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§ 1º O valor a que se refere o **caput** será calculado a partir das variações mensais de março a junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada ente federativo.

§ 2º As entregas dos valores ocorrerão mensalmente:

I - até o décimo quinto dia útil de cada mês posterior ao mês da variação observada, caso haja disponibilidade orçamentária; ou

II - até o quinto dia útil após a aprovação dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º O valor referente a cada ente federativo será:

I - calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, nos termos do disposto nesta Medida Provisória; e

II - creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º O valor do apoio financeiro será de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) por mês e totalizará até R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais) no período a que se refere o art. 1º.

§ 1º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, ser maior que R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados, desde que autorizados pelo Ministério da Economia.

§ 2º Na hipótese de a diferença apurada nos termos do disposto no art. 1º, para um mês específico, for menor que R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), somente os valores das diferenças serão repassados.

§ 3º O valor total do apoio financeiro referente aos quatro meses não poderá ultrapassar o valor total definido no **caput**.

§ 4º Na hipótese de a diferença apurada no total dos quatro meses ser maior que o valor total definido no **caput**, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor disponível.



Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.4.2020 - Edição extra B